

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 767

De 15 de abril de 1996.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada o Chefe do executivo Municipal a conceder reajuste no percentual de 22% (vinte e dois por cento) a remuneração dos servidores municipais, passando a vigorar os valores constantes da Tabela I, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Os cargos de Magistério terão seus vencimentos e gratificações reajustados no mesmo percentual previsto no Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 3º - As categorias funcionais constantes da Tabela I obedecerão a intercalação das faixas salariais, permitindo-se apenas, a primeira faixa salarial, nível I a receber o salário mínimo.

Art. 4º - Fica mantida a atual forma de pagamento dos vencimentos dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 1996.

*AG Filho*  
Aderval Vanderlei Tenório Filho  
Chefe de Gabinete do Prefeito

*A. Bastos*  
Anilton Bastos Pereira  
Prefeito Municipal

mjvb.

9:12

A N E X O I

PERCENTUAL 22%

T A B E L A I

NIVEL	SALARIO EM REAL
I	122,00
II	138,54
III	139,58
IV	140,77
V	141,98
VI	143,15
VII	144,96
VIII	146,79
IX	148,57
X	150,93
XI	151,80
XII	161,91
XIII	172,06
XIV	182,14
XV	192,29
SUPERIOR	488,00

*AW*  
 Arg. Lei 767.96

ANEXO II

TABELA II

MAGISTERIO		80 horas	160 horas
Nível	Símbolo	Salário em real	Salário em real
I	PL	122,00	244,00
II	PL/AS	140,77	281,54
III	PL/SH/DH	143,86	287,72
IV	PH	179,85	359,70
V	PH	244,61	489,22
VI	PL/SH/BH	287,77	575,54
VII	PH	330,98	661,96

*Handwritten signatures and initials*